

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025112701-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250926001-ADM**

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**, por meio do Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 23/12/2025

Horário de julgamento das propostas: 08:00Hs

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Link da Plataforma: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Informações: licitacao.cpsmca@gmail.com **Fone:** 85-2122-0186

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP
CNPJ 13.179.412/0001-82 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (zero reais e dez centavos)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP
CNPJ 13.179.412/0001-82 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar

Canindé-CE, 08 de dezembro de 2025.

Suellen Cavalcante de Sousa Vale
Secretária Executiva
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA

**ANEXO I
 TERMO DE REFERÊNCIA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250926001-ADM**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo administrativo: 20250926001-ADM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA.

Área requisitante: Policlínica Regional Frei Lucas Dolle.

Órgão Responsável: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA

Ordenador de despesa responsável: Suellen Cavalcante de Sousa Vale

Modalidade Pretendida: Pregão na Forma Eletrônica

Forma de execução contratual: Indireta

Critério de Julgamento: Menor preço por Lote

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

Valor estimado: R\$ 1.492.400,04 (um milhão quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos reais e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE TOMÓGRAFO 16 CANAIS	12,00	Mês	102.120,00	1.225.440,00

Serviço de Locação de Tomógrafo 16 canais, Tipo Helicoidal; Aplicação: para uso geral; Com as especificações mínimas abaixo relacionadas: Gantry 12 mm de cobertura de detectores ou superior; Tipo dos detectores - Estado Sólido com 16 fileiras sicas (canais); Reconstrução de 32 cortes por interpolação via software; Espessura de corte de 1 mm ou menor; Tempo de varredura para cortes de 360° no mínimo 0,8 segundos ou menor; Inclinação do Gantry Tilt Digital ou equivalente; Diâmetro de abertura 65 cm ou maior; Capacidade armazenamento térmico 3,5 MHU ou superior Valor efe vo; Capacidade de dissipação mínima de 700 KHU/min; Refrigeração: óleo/ar; Gerador de raio-x: potência 26 kW ou superior valor efe vo; Faixa de tensão 80kV ou menor, até 130kV ou maior; Corrente de 10 até 225 mA ou superior valor efe vo; Exploração helicoidal tempo máximo de scan disponível: 100seg; Volume máximo de scan 1375 mm ou maior; Resolução espacial: 14 lp/cm; Mesa Deslocamento ver cal de no mínimo 42 cm ou superior; Capacidade de sustentação: 200 kg; Faixa ú 1 de scan 1375mm ou superior; Precisão do movimento horizontal: +- 0,25 mm; Acessórios Suporte de cabeça; Suporte de cabeça coronal; Suporte de braços; Colchonetes para acomodação do paciente; Faixas de contenção para os pacientes. Processamento de imagem console

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

Computador CPU mínima - Processador Dual 2.66 GHz; Memória RAM - 8 GB; HD de 500 GB; Monitor tamanho: 19" LCD; Plataforma Windows; Gravador de CD/DVD; Dual Surview disponível para programação dos exames; Scan FOV 430 mm; Matriz de reconstrução: 512x512; Tempo de reconstrução mínimo: 10 imagens por segundo ou superior, em matriz 512; Visualizador 2-D Slab; Soware para automação do disparo da aquisição helicoidal de acordo com a opacificação do contraste; Soware para modulação de corrente de acordo com a região do corpo a ser examinada; Sistema de automatização para planejamento dos exames (bloco de aquisição das imagens) a partir do protocolo selecionado; MPR Reformatação multiplanar; Projeção de intensidade máxima (MIP); Projeção de intensidade mínima (MinIP); Reconstrução SSD tridimensional; Software para estudos dinâmicos (Dynamic Scan); Endoscopia Virtual; Reconstrução Iterativa; Redutor de Artefatos Metálicos; Volume Rendering (Renderização de volumes); Protocolo DICOM 3.0 (Send/ Receive/Storage/Worklist); Matriz de visualização 1024x1024; Acessórios relacionados ao Tomógrafo Transformador de isolamento, nobreak para o console proporcionado reserva de bateria para o console; Fantomas para calibração do equipamento; Sistema de estabilização de tensão interna ou deve-se fornecer um estabilizador de tensão externo ao equipamento caso não possua o interno; Acesso Remoto Disponível no console de operações; Manuais de Operação do equipamento; Acessórios: Nobreak/Estabilizador compatível com o equipamento conforme especificação do fabricante; Alimentação elétrica compatível com o local de instalação; Manual de Operação do equipamento e Treinamento de operação; Garantia 12 meses. Fornecimento de todos os EPIs (protetor de tireoide e coletes de chumbo) exigidos pela ANVISA para funcionamento dos equipamentos. Manutenção preventiva e corretivas do equipamento com equipe certificada pelo fabricante, com fornecimento de peças inclusos, durante todo período contratual. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 731 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL VEÍCULOS A MOTOR, FERROVIÁRIO EM EMBARCAÇÕES, AERONAVES DE EQUIPAMENTO DE TRANPORTE. S/OPER CLASSE: 7312- SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL DE OUTROS TIPOS DE				
---	--	--	--	--

	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO SEM OPERADOR SERVIÇO: 20222-LOCAÇÃO EQUIPAMENTO / INSTRUMENTO / PEÇA / COMPONENTE - MÉDICO / ODONTOLÓGICO / OFTALMOLÓGICO				
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INJEÇÃO DE CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	12,00	Mês	22.246,67	266.960,04
	<p>Serviço de Locação de Sistema de injeção de contraste para tomografia computadorizada, dotado de design leve, com rodízios de grande diâmetro e mobilidade sem fio, garantindo maior segurança e praticidade. Deve possuir unidade de controle remoto em formato de tablet com conexão sem fio Wi-Fi, tela sensível ao toque e interface intuitiva de fácil utilização. O equipamento deve permitir o preenchimento automatizado de seringas descartáveis de 190 ml, com capacidade de armazenar, criar, editar e selecionar até 20 protocolos personalizados, além de disponibilizar histórico de até 200 injeções realizadas. Deve possibilitar até 6 fases de injeção, com funções de pausa e hold, bem como intervalo programável de 1 a 900 segundos em incrementos de 0,1 segundo. Deve possuir limite de pressão ajustável até 300 psi em incrementos de 1 psi, com apresentação em tempo real de métricas de pressão e fluxo. A taxa de fluxo deve ser programável pelo usuário na faixa de 0,1 a 10 ml/s. O volume programável deve ser ajustável em incrementos de 1 ml, até o limite máximo da seringa de 190 ml. O sistema deve permitir injeção simultânea ou alternada de meio de contraste e solução salina, de modo a reduzir artefatos, otimizar o uso de contraste, aprimorar o realce e controlar o tempo do bolus. Deve dispor de ferramenta de assistência de protocolos, com sugestões de injeção baseadas no peso do paciente e na área de estudo, além de calculadora de taxa de filtração glomerular estimada para definição da dose de contraste. Deve acompanhar dispositivo de manutenção da temperatura do contraste, garantindo estabilidade em condições de uso. A alimentação elétrica deve operar na faixa de 100 a 230 V, 50/60 Hz, com duas baterias recarregáveis, tempo de recarga de 8 horas e vida útil mínima de 2 anos. O tablet controlador deve possuir adaptador CA 100–240 V, 50–60 Hz, com saída de 19 V e 65 W em corrente contínua. O equipamento deve incluir manual de operação e treinamento para a equipe usuária. Durante todo o período contratual, deve ser realizada manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças</p>				

originais, estando excluídos os insumos de utilização. Nobreak/Estabilizador compatível com o equipamento conforme especificação do fabricante; Alimentação elétrica compatível com o local de instalação; Manual de Operação do equipamento e Treinamento de operação; Garantia 12 meses. Manutenção preventiva e corretivas do equipamento com equipe certificada pelo fabricante, com fornecimento de peças inclusos, durante todo período contratual. Sem insumos para utilização do equipamento. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 731 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL VEÍCULOS A MOTOR, FERROVIÁRIO EM EMBARCAÇÕES, AERONAVES DE EQUIPAMENTO DE TRANPORTE. S/OPER CLASSE: 7312- SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL DE OUTROS TIPOS DE MAQUINARIA E EQUIPAMENTO SEM OPERADOR SERVIÇO: 20222-LOCAÇÃO EQUIPAMENTO / INSTRUMENTO / PEÇA / COMPONENTE - MÉDICO / ODONTOLÓGICO / OFTALMOLÓGICO					
Total:					1.492.400,04

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando que não possui características ou soluções que demandem um conhecimento especializado ou técnico, e que possa ser executado por qualquer prestador de serviço com experiência média.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do caput do art. 191 da referida legislação.

2.2. Os contratos ou os instrumentos equivalentes serão regidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como os seus aditamentos e prorrogações.

A Policlínica Regional Frei Lucas Dolle atua como serviço especializado de apoio diagnóstico e terapêutico na microrregião de Canindé, atendendo aos municípios consorciados: Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti.

Para cumprir sua função assistencial, a unidade necessita de equipamentos de diagnóstico por imagem essenciais para a realização de exames de alta complexidade, como tomografia computadorizada, exames.

Entretanto, o parque tecnológico atual não atende às demandas do fluxo assistencial regional, seja por indisponibilidade de equipamentos, por obsolescência tecnológica ou por incapacidade de realizar manutenção contínua com recursos próprios.

A ausência desses equipamentos impacta diretamente:

- A continuidade da assistência especializada;
- O tempo de espera para exames;
- A resolutividade clínica das especialidades médicas;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP
 CNPJ 13.179.412/0001-82 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

- A necessidade de deslocamento dos pacientes para outras microrregiões;
- A eficácia do investimento público na rede regionalizada de saúde.

A locação permite disponibilização imediata dos serviços, sem os custos e desafios relacionados à aquisição, manutenção e atualização tecnológica dos equipamentos.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir atendimento digno, eficiente e seguro aos usuários do SUS.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na locação dos equipamentos médico-hospitalares é essencial para assegurar os serviços de diagnóstico por imagem da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, com instalação, manutenção, suporte técnico, treinamentos e monitoramento integral pela contratada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A contratada deverá incluir na sua proposta todos os custos necessários bem como ficar responsáveis pelos seguintes serviços:

➤ INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

A Contratada deverá executar integralmente o processo de montagem, instalação e configuração dos equipamentos, observando os requisitos específicos para garantir seu uso seguro e eficiente. Deverá, ainda, adotar previamente as medidas de controle necessárias à mitigação de riscos decorrentes de interferência eletromagnética, conforme normas técnicas aplicáveis.

A Contratada deverá entregar a Declaração de Assistência Técnica e Calibração do aparelho, prestado no local de instalação do equipamento, diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada pelo fabricante.

A Contratada deverá emitir laudo de demanda energética, contendo orientações claras sobre a capacidade elétrica requerida, incluindo necessidade de quadros dedicados, aterramento e estabilizadores, quando aplicável.

Quando exigido pelo tipo de equipamento, a Contratada deverá realizar a instalação de blindagem radiológica, abrangendo portas e visores plumbíferos, observadas as normas técnicas e regulamentações específicas.

A Contratada deverá realizar eventuais ajustes em não conformidades apontadas no laudo radiométrico. No entanto, a emissão e apresentação do laudo radiométrico final compete à Contratante, por meio da unidade de saúde responsável pela instalação.

A responsabilidade pela instalação e manutenção de sistemas de climatização e controle de umidade é da Contratante, sendo obrigação da Contratada informar os parâmetros técnicos ideais de operação, conforme especificações do fabricante.

➤ ADAPTAÇÃO DE AMBIENTE

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP 62700-000
CNPJ 13.179.412/0001-82 INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

A responsabilidade pela adequação dos ambientes destinados à instalação e operação dos equipamentos é da Contratada, devendo esta realizar as intervenções necessárias para viabilizar a instalação conforme os requisitos técnicos.

Não integram os serviços de responsabilidade da Contratada as adequações de infraestrutura predial, como obras civis, reformas estruturais ou intervenções para adequação da rede elétrica, inclusive aumento de carga e instalação de novos circuitos.

Compete à Contratante executar as obras estruturais, reformas e providenciar a infraestrutura elétrica necessária, incluindo o fornecimento de demanda energética compatível com os equipamentos locados.

Cabe à Contratada orientar tecnicamente a Contratante sobre os requisitos de adequação que são de sua responsabilidade, assegurando a conformidade com as normas técnicas, regulatórias e de segurança exigidas para o pleno funcionamento dos equipamentos.

A Contratada deverá indicar detalhadamente as intervenções necessárias, incluindo eventuais ajustes estruturais, elétricos, hidráulicos ou de climatização, com base em vistorias técnicas ou visitas de pré-instalação.

A Contratada deve fornecer à Contratante relatório técnico detalhado contendo todas as exigências para adequação do ambiente, em conformidade com: Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente RDCs vigentes; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e Requisitos de segurança elétrica, radiológica e ambiental, conforme aplicável.

A Contratante deverá assegurar que os ambientes disponibilizados possuam dimensões mínimas adequadas e layout compatível, permitindo a correta instalação, operação, manutenção e circulação ao redor dos equipamentos.

Toda as adaptações necessárias deveram serem executadas no prazo máximo de até 60(sessenta) dias, seguindo todas as normas técnicas as orientações da Secretaria de Saúde do estado do Ceará.

Os serviços de locação dos equipamentos só passarão a contar a partir da autorização/aprovação emitida pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e Consórcio Público de Saúde de Canindé-CE, das adaptações realizadas pela contratada.

➤ TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A Contratada deve promover a transferência de conhecimento, de forma que o treinamento conte a atualização das boas práticas de uso dos equipamentos e noções sobre os softwares, assegurando que os profissionais da Contratante estejam aptos técnica e administrativamente para o uso e operação dos equipamentos.

➤ SUPORTE TÉCNICO

A contratada deverá realizar monitoramento contínuo dos equipamentos para identificar preventivamente possíveis falhas ou necessidade de manutenção, minimizando interrupções nas operações da unidade hospitalar.

Por meio do software de gestão de ativos disponibilizado, deve a Contratada gerir todas as ocorrências, notificando o gestor do contrato, em até 20 (vinte) minutos, contados do momento da ocorrência, qualquer evento que comprometa a execução dos serviços, indicando as medidas corretivas adotadas.

A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para os equipamentos médico hospitalares locados, garantindo canal de chamados on-line.

O serviço de suporte técnico deve ter disponibilidade de atendimento emergencial 24h/7 dias e não emergencial em horário comercial, de 08h às 18h, de segunda a sexta, com prazos de resposta de até 2h para chamados emergenciais e até 8h úteis para não emergenciais.

A funcionalidade de abertura de chamados online deve ser integrada ao sistema de gestão de ativos, permitindo que o responsável pela unidade registre a necessidade de suporte técnico de forma rápida e prática.

O chamado deverá ser direcionado diretamente à equipe administrativa da Contratada, que será responsável por acionar técnicos capacitados para atendimento no menor tempo possível.

➤ MANUTENÇÃO

A Contratada deverá executar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir que os equipamentos permaneçam em condições operacionais ideais, conforme as recomendações técnicas e melhores práticas dos fabricantes, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição, sem ônus adicional para a Contratante.

A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme periodicidade estabelecida no Plano de Manutenção Preventiva, o qual deverá ser elaborado e disponibilizado pela Contratada no início da vigência do contrato, em até 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo contratual.

A manutenção corretiva deverá ser realizada tempestivamente, sempre que houver falha ou defeito no equipamento, sendo exigido o comparecimento da equipe técnica quantas vezes forem necessárias até a completa solução do problema.

O prazo para atendimento e resolução do chamado decorrente de indisponibilidade de equipamento será de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa técnica e tratativa formal entre o fiscal do contrato e o preposto da Contratada, hipótese em que o prazo poderá ser estendido, limitado a 3 (três) dias úteis, contados da abertura do chamado.

O prazo acordado deverá ser obrigatoriamente registrado no sistema de gestão de chamados e suporte técnico, com rastreabilidade das ações executadas.

Todas as peças de reposição e a mão de obra técnica empregadas nas manutenções serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem quaisquer encargos adicionais para a Contratante.

Deverá ser previsto no termo de referência habilitação jurídica, qualificação econômica e financeira, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais declarações exigidas na legislação vigente.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da data da entrega do equipamento, não sendo considerado o período em que a contratada demore para executa as adequações necessárias e instalação dos equipamentos.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Sege/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. A licitante deverá apresentar registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde - CNES, com habilitação para o serviço a ser executado, conforme o artigo 4º, na portaria nº 2567 de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde em plena validade.

8.31. A empresa proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa e o responsável técnico no (a) CREA, comprovando possuir em seus quadros engenheiro/técnico apto a ser o responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos.

8.31.1. Entende-se, para fins deste documento, como pertencente ao quadro permanente, o empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e ou Contrato de prestação de serviços; e, em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

8.32. Apresentar comprovação de que possui médico especialista em radiologia, com inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto. A comprovação de responsabilidade técnica do médico será avaliada através do registro do profissional no CNES da empresa.

8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação, caso a licitante ache necessário, a mesma poderá realizar visita ao local onde serão instalados os equipamento para conhecimento do mesmo, devendo a mesma ser agendada em dias úteis através do telefone: (85) 2122-0186, Avenida Chico Campos, Nº 951, Centro - Cep: 62.700-000, Horário de Atendimento do Consórcio 8:00 AS 12:00 13:30 as 17:00, **(a ausência de visita ao local de instalação, não implica na inabilitação do participante)**

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestão da Policlínica de Canindé, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 1.492.400,04, com utilização de recurso próprios.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor estimado da contratação é de Valor estimado: **R\$ 1.492.400,04** (um milhão quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos reais e quatro centavos) resultante do somatório dos valores unitários e totais de todos os itens descritos nos lotes, conforme planilha supracitada.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da equipe designada pela direção do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que acompanhará, registrará e atestará o cumprimento das obrigações por parte da contratada.

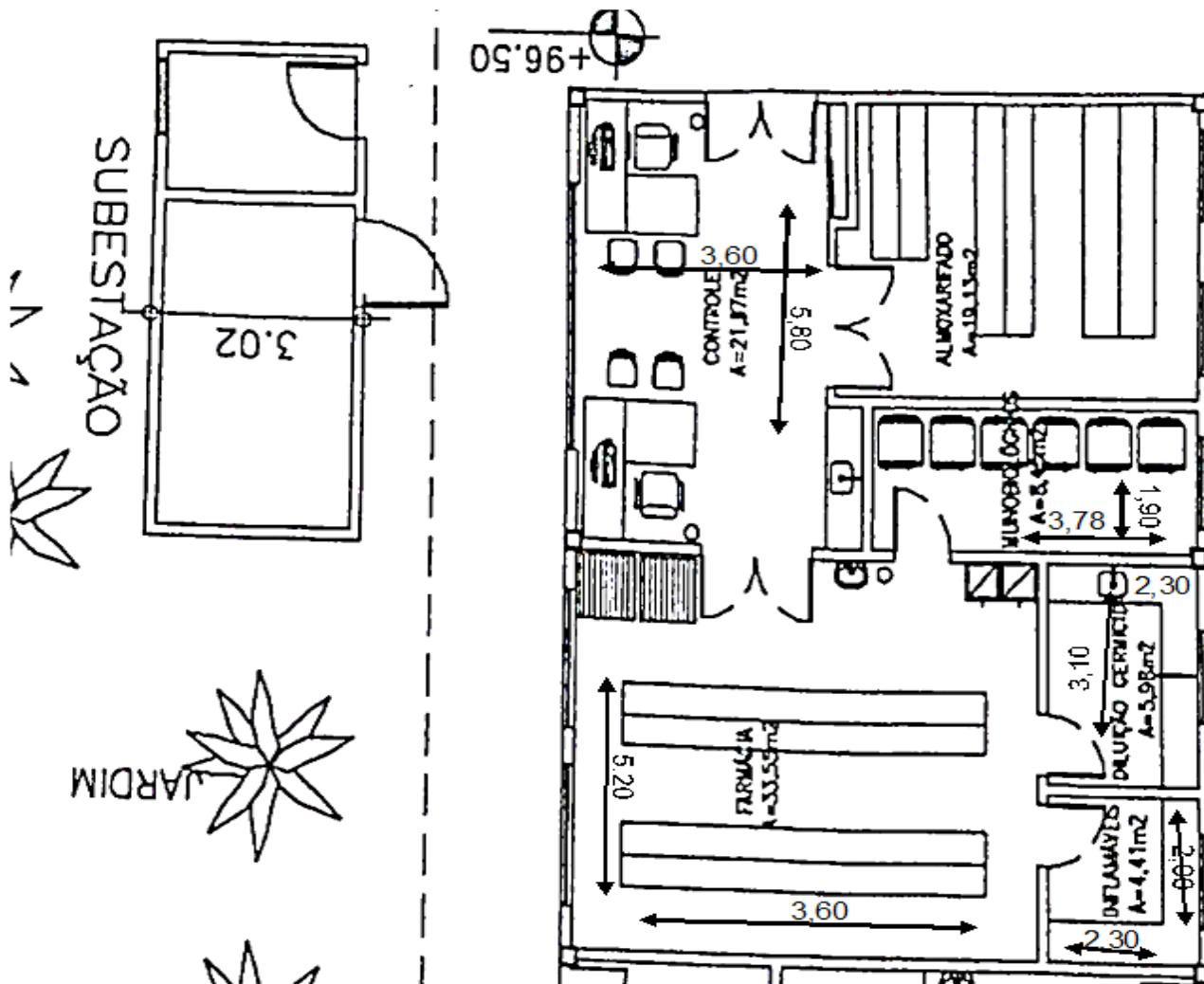
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência levou como em consideração o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os anexos que contêm as especificações detalhadas e os valores estimados de cada item. Este documento servirá de base para elaboração do edital e do contrato administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Anexos

I- Planta e Memorial Fotográfico do Locação para Realização de Adaptação

**ANEXO I PLANTA E MEMORIAL FOTOGRÁFICO DO LOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE
ADAPTAÇÃO**



Observação, o local onde será realizado as adaptações, trata-se de área já construído, em funcionamento, com acesso a rede de energia, água e esgoto, conforme memoria fotográfico.

MEMORIAL FOTOGRÁFICO

ÁREA EXTERNA/ENTRADA ONDE FICARÁ A RECEPÇÃO



PANORAMICA



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

ÁREA INTERNA ONDE DEVERÁ SER INSTALADO OS EQUIPAMENTOS



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP
CNPJ 13.179.412/0001-82 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



PANORAMICA



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

ANEXO II-MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2025112701
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025112701-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250926001-ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ E _____

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, com sede na Av. Chico Campos, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.179.412/0001-82, neste ato representado pela Sra. Suellen Cavalcante de Sousa Vale, Ordenadora de Despesas do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no sediado(a) na doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) dotendo em vista o que consta no Processo nº 20250926001-ADM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA POLICLINICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP
CNPJ 13.179.412/0001-82 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

- 8.15. Proporcionar à empresa contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo o acesso aos locais de instalação e operação dos equipamentos;
- 8.16. Receber, inspecionar e atestar os serviços, conforme os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência;
- 8.17. Zelar pela adequada utilização dos equipamentos locados por meio de seus profissionais, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso indevido ou negligente por parte de seus servidores;
- 8.18. Designar um fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços prestados;
- 8.19. Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração que possa impactar a execução do contrato, como mudanças de local de instalação ou cronograma de atendimento;
- 8.20. Cumprir as demais obrigações contratuais e administrativas que lhe forem atribuídas no instrumento contratual e nos demais documentos do processo licitatório.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Disponibilizar os equipamentos médico-hospitalares locados novos e em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas exigidas, dentro do prazo estabelecido;

9.25. Realizar os serviços acessórios de Instalação e Configuração; Adaptação de Ambiente; Transferência de Conhecimento para utilização e operação; Suporte Técnico; Manutenção corretiva e preventiva e Gestão de Ativos, conforme descrição detalhada neste Termo de Referência.

9.26. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como tributos, taxas, fretes, seguros, custos de transporte, mão de obra, entre outros;

9.27. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.28. Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais e demais exigências previstas neste Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP
CNPJ 13.179.412/0001-82 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, na dotação: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Polyclinica de Caninde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de _____ recursos próprios, com utilização de recurso próprios

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canindé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CANINDÉ/CE, _____ de _____ de 20____.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

CNPJ Nº 13.179.412/0001-82

Suellen Cavalcante de Sousa Vale

Responsável legal da Contratante

CONTRATADO

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX

(Nome)

Responsável legal da Contratada

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

**ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250926001-ADM**

O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, nos termos do art. 6º, inc. XX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1-Responsável pelo Planejamento da Contratação

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ato de Nomeação:

COMPOSIÇÃO

Nome: Rísia Mesquita Aragão

Função na Comissão: Presidente

Setor: CPSMCA

Função no Setor: Chefe Setor de Compras

Nome: Evilly Maria Freitas Abreu

Função na Comissão: Membro

Setor: CEO-R-Saúde

Função no Setor: Assistente Administrativo

Nome: Celio Barbosa Dantas

Função na Comissão: Membro

Setor: CEO-Saúde

Função no Setor: Responsável Técnico CEO-R

Nome: Nicolle Oliveira Soares

Função na Comissão: Membro

Setor: Policlínica-Saúde

Função no Setor: Farmacêutica

2-Informações básicas

Processo administrativo: 20250926001-ADM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA.

Área requisitante: Centro de Especialidades Odontológicas Regional Francisco Alberto Martins e Policlínica Regional Frei Lucas Dolle.

Ordenador de despesa responsável: Suellen Cavalcante de Sousa Vale

3-Descrição da Necessidade considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP
CNPJ 13.179.412/0001-82 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

A Policlínica Regional Frei Lucas atua como serviço especializado de apoio diagnóstico e terapêutico na microrregião de Canindé, atendendo aos municípios consorciados: Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti.

Para cumprir sua função assistencial, a unidade necessita de equipamentos de diagnóstico por imagem essenciais para a realização de exames de alta complexidade, como tomografia computadorizada, exames.

Entretanto, o parque tecnológico atual não atende às demandas do fluxo assistencial regional, seja por indisponibilidade de equipamentos, por obsolescência tecnológica ou por incapacidade de realizar manutenção contínua com recursos próprios.

A ausência desses equipamentos impacta diretamente:

- A continuidade da assistência especializada;
- O tempo de espera para exames;
- A resolutividade clínica das especialidades médicas;
- A necessidade de deslocamento dos pacientes para outras microrregiões;
- A eficácia do investimento público na rede regionalizada de saúde.

A locação permite disponibilização imediata dos serviços, sem os custos e desafios relacionados à aquisição, manutenção e atualização tecnológica dos equipamentos.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir atendimento digno, eficiente e seguro aos usuários do SUS.

4-Levantamento de mercado

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de locação dos itens demandados é a mais viável e vantajosa para o CPSMCA, onde deverá ser realizado por meio de Pregão - Eletrônico. A adoção da modalidade Pregão - Eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

O levantamento de mercado e a justificativa da escolha dos tipos de solução são àquelas contidas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado e subscrito pela área demandante com junção das solicitações de despesas de cada unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, que detém propriedade e conhecimento técnico para determinar os tipos de soluções que se amoldam à demanda, prezando pela eficiência, eficácia e sobretudo pela efetividade da contratação.

Considerando as dificuldades em relação a efetivação das pesquisas de preços necessárias, buscou-se o sistema de pesquisa de preços www.precodereferencia.m2atecnologia.com.br, bem como utilização pesquisa e utilização de propostas homologadas junto TCE-CE em processo de órgão jurisdicionado cujo o objeto seja semelhante ao objeto demandado, obtendo-se o êxito necessário e o cumprimento do que determina a legislação em vigor.

5-Descrição da solução como um todo

A solução consiste na **locação dos equipamentos médico-hospitalares é essencial** para assegurar os serviços de diagnóstico por imagem da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, com instalação, manutenção, suporte técnico, treinamentos e monitoramento integral pela contratada.

A seguir são apresentadas as análises detalhadas e tabelas comparativas entre **aquisição (compra) e locação**, que fundamentam a escolha da locação como a alternativa mais vantajosa.

5.1 – Comparativo Geral: Compra x Locação

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

Tabela 1 – Comparativo Geral

Aspecto Avaliado	Aquisição (Compra)	Locação (Solução Proposta)
Investimento inicial	Altíssimo (acima de R\$ 3 milhões)	Zero investimento
Atualização tecnológica	Somente com nova compra	Inclusa na locação
Manutenção preventiva/corretiva	Alto custo	Inclusa
Substituição de peças	Custo elevado e imprevisível	Inclusa
Instalação e calibração	Custo da Administração	Responsabilidade da contratada
Adequações técnicas	Administração	Orientação da contratada
Risco de descontinuidade	Alto	Baixo
Gestão administrativa	Alta	Reduzida
Obsolescência	Risco total	Sem risco
Tempo para operação	Demorado	Rápido

5.2 – Comparação de Custos Diretos e Indiretos

Tabela 2 – Comparação Financeira

Elemento de Custo	Compra	Locação
Aquisição	R\$ 2,3 a 4,0 milhões	Não aplicável
Instalação técnica	R\$ 120 mil a R\$ 350 mil	Incluso
Manutenção preventiva	R\$ 80 mil a R\$ 200 mil/ano	Inclusa
Manutenção corretiva	Imprevisível	Inclusa
Peças	Alto custo	Inclusas
Troca de tubo (tomógrafo)	R\$ 200 mil a R\$ 400 mil	Incluso
Licenças/softwares	Até R\$ 100 mil/ano	Inclusos
Treinamento	Pago separadamente	Incluso
EPIs obrigatórios	Pago separadamente	Inclusos
Risco financeiro	Elevado	Nenhum

5.3 – Comparação Operacional

Tabela 3 – Comparativo Operacional

Critério	Compra	Locação
Entrada em operação	Lenta	Imediata
Supporte técnico	Limitado	24h/7d inclusivo
Responsabilidade por falhas	Administração	Contratada
Tempo de parada	Elevado	Reduzido
Substituição	Exige nova compra	Imediata
Continuidade do serviço	Arriscada	Garantida contratualmente
Rastreabilidade técnica	Limitada	Sistema integrado
Diagnóstico remoto	Não garantido	Incluso

5.4 – Comparação Estratégica e de Gestão

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

Tabela 4 – Comparativo Estratégico

Aspecto	Compra	Locação
Flexibilidade	Baixa	Alta
Alinhamento ao PCA	Difícil	Total
Resposta à demanda	Lenta	Rápida
Conformidade ANVISA/ABNT	Custo elevado	Incluída
Risco de desatualização	Alto	Nulo
Previsibilidade orçamentária	Baixa	Alta
Risco jurídico	Médio/alto	Baixo (transferido)

5.5 – Síntese Analítica da Solução

A análise técnica, econômica e operacional demonstra que:

- a aquisição exige alto investimento inicial;
- apresenta custos de manutenção imprevisíveis;
- implica risco de descontinuidade dos serviços;
- exige contratação contínua de suporte, peças e obras;
- expõe o CPSMCA à obsolescência tecnológica.

A locação:

- garante eficiência operacional;
- reduz custos diretos e indiretos;
- assegura suporte técnico integral;
- aperfeiçoa o uso dos recursos públicos;
- permite operação contínua e segura;
- elimina quase totalmente o risco de paralisação assistencial.

Conclusão: A locação é a solução mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público para o objeto deste ETP.

6-Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 A contratada deverá incluir na sua proposta todos os custos necessários bem como ficar responsáveis pelos seguintes serviços:

➢ INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

A Contratada deverá executar integralmente o processo de montagem, instalação e configuração dos equipamentos, observando os requisitos específicos para garantir seu uso seguro e eficiente. Deverá, ainda, adotar previamente as medidas de controle necessárias à mitigação de riscos decorrentes de interferência eletromagnética, conforme normas técnicas aplicáveis.

A Contratada deverá entregar a Declaração de Assistência Técnica e Calibração do aparelho, prestado no local de instalação do equipamento, diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada pelo fabricante.

A Contratada deverá emitir laudo de demanda energética, contendo orientações claras sobre a capacidade elétrica requerida, incluindo necessidade de quadros dedicados, aterramento e estabilizadores, quando aplicável.

Quando exigido pelo tipo de equipamento, a Contratada deverá realizar a instalação de blindagem radiológica, abrangendo portas e visores plumbíferos, observadas as normas técnicas e regulamentações específicas.

A Contratada deverá realizar eventuais ajustes em não conformidades apontadas no laudo radiométrico. No entanto, a emissão e apresentação do laudo radiométrico final compete à Contratante, por meio da unidade de saúde responsável pela instalação.

A responsabilidade pela instalação e manutenção de sistemas de climatização e controle de umidade é da Contratante, sendo obrigação da Contratada informar os parâmetros técnicos ideais de operação, conforme especificações do fabricante.

➤ ADAPTAÇÃO DE AMBIENTE

A responsabilidade pela adequação dos ambientes destinados à instalação e operação dos equipamentos é da Contratada, devendo esta realizar as intervenções necessárias para viabilizar a instalação conforme os requisitos técnicos.

Não integram os serviços de responsabilidade da Contratada as adequações de infraestrutura predial, como obras civis, reformas estruturais ou intervenções para adequação da rede elétrica, inclusive aumento de carga e instalação de novos circuitos.

Compete à Contratante executar as obras estruturais, reformas e providenciar a infraestrutura elétrica necessária, incluindo o fornecimento de demanda energética compatível com os equipamentos locados.

Cabe à Contratada orientar tecnicamente a Contratante sobre os requisitos de adequação que são de sua responsabilidade, assegurando a conformidade com as normas técnicas, regulatórias e de segurança exigidas para o pleno funcionamento dos equipamentos.

A Contratada deverá indicar detalhadamente as intervenções necessárias, incluindo eventuais ajustes estruturais, elétricos, hidráulicos ou de climatização, com base em vistorias técnicas ou visitas de pré-instalação.

A Contratada deve fornecer à Contratante relatório técnico detalhado contendo todas as exigências para adequação do ambiente, em conformidade com: Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente RDCs vigentes; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e Requisitos de segurança elétrica, radiológica e ambiental, conforme aplicável.

A Contratante deverá assegurar que os ambientes disponibilizados possuam dimensões mínimas adequadas e layout compatível, permitindo a correta instalação, operação, manutenção e circulação ao redor dos equipamentos.

Toda as adaptações necessárias deveram serem executadas no prazo máximo de até 60(sessenta) dias, seguindo todas as normas técnicas as orientações da Secretaria de Saúde do estado do Ceará.

Os serviços de locação dos equipamentos só passarão a contar a partir da autorização/aprovação emitida pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e Consórcio Público de Saúde de Canindé-CE, das adaptações realizadas pela contratada.

➤ TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A Contratada deve promover a transferência de conhecimento, de forma que o treinamento contemple a atualização das boas práticas de uso dos equipamentos e noções sobre os softwares, assegurando que os profissionais da Contratante estejam aptos técnica e administrativamente para o uso e operação dos equipamentos.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP
CNPJ 13.179.412/0001-82 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

➤ SUPORTE TÉCNICO

A contratada deverá realizar monitoramento contínuo dos equipamentos para identificar preventivamente possíveis falhas ou necessidade de manutenção, minimizando interrupções nas operações da unidade hospitalar.

Por meio do software de gestão de ativos disponibilizado, deve a Contratada gerir todas as ocorrências, notificando o gestor do contrato, em até 20 (vinte) minutos, contados do momento da ocorrência, qualquer evento que comprometa a execução dos serviços, indicando as medidas corretivas adotadas.

A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para os equipamentos médico hospitalares locados, garantindo canal de chamados on-line.

O serviço de suporte técnico deve ter disponibilidade de atendimento emergencial 24h/7 dias e não emergencial em horário comercial, de 08h às 18h, de segunda a sexta, com prazos de resposta de até 2h para chamados emergenciais e até 8h úteis para não emergenciais.

A funcionalidade de abertura de chamados online deve ser integrada ao sistema de gestão de ativos, permitindo que o responsável pela unidade registre a necessidade de suporte técnico de forma rápida e prática.

O chamado deverá ser direcionado diretamente à equipe administrativa da Contratada, que será responsável por acionar técnicos capacitados para atendimento no menor tempo possível.

➤ MANUTENÇÃO

A Contratada deverá executar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir que os equipamentos permaneçam em condições operacionais ideais, conforme as recomendações técnicas e melhores práticas dos fabricantes, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição, sem ônus adicional para a Contratante.

A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme periodicidade estabelecida no Plano de Manutenção Preventiva, o qual deverá ser elaborado e disponibilizado pela Contratada no início da vigência do contrato, em até 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo contratual.

A manutenção corretiva deverá ser realizada tempestivamente, sempre que houver falha ou defeito no equipamento, sendo exigido o comparecimento da equipe técnica quantas vezes forem necessárias até a completa solução do problema.

O prazo para atendimento e resolução do chamado decorrente de indisponibilidade de equipamento será de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa técnica e tratativa formal entre o fiscal do contrato e o preposto da Contratada, hipótese em que o prazo poderá ser estendido, limitado a 3 (três) dias úteis, contados da abertura do chamado.

O prazo acordado deverá ser obrigatoriamente registrado no sistema de gestão de chamados e suporte técnico, com rastreabilidade das ações executadas.

Todas as peças de reposição e a mão de obra técnica empregadas nas manutenções serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem quaisquer encargos adicionais para a Contratante.

Deverá ser previsto no termo de referência habilitação jurídica, qualificação econômica e financeira, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais declarações exigidas na legislação vigente.

7-Estimativa das quantidades a serem contratadas e dos valores da contratação

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: csmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP
CNPJ 13.179.412/0001-82 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

O levantamento do quantitativo foi realizado considerando a demanda anual bem como o número de atendimento disponibilizados para os municípios consociado, contratações anteriores e acréscimo de atividades chegando ao quantitativo conforme tabela:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE TOMÓGRAFO 16 CANAIS	12,00	Mês	102.120,00	1.225.440,00
	Serviço de Locação de Tomógrafo 16 canais, Tipo Helicoidal; Aplicação: para uso geral; Com as especificações mínimas abaixo relacionadas: Gantry 12 mm de cobertura de detectores ou superior; Tipo dos detectores - Estado Sólido com 16 fileiras sicas (canais); Reconstrução de 32 cortes por interpolação via software; Espessura de corte de 1 mm ou menor; Tempo de varredura para cortes de 360° no mínimo 0,8 segundos ou menor; Inclinação do Gantry Tilt Digital ou equivalente; Diâmetro de abertura 65 cm ou maior; Capacidade de armazenamento térmico 3,5 MU ou superior Valor efe vo; Capacidade de dissipação mínima de 700 KHU/min; Refrigeração: óleo/ar; Gerador de raio-x: potência 26 kW ou superior valor efe vo; Faixa de tensão 80kV ou menor, até 130kV ou maior; Corrente de 10 até 225 mA ou superior valor efe vo; Exploração helicoidal tempo máximo de scan disponível: 100seg; Volume máximo de scan 1375 mm ou maior; Resolução espacial: 14 lp/cm; Mesa Deslocamento ver cal de no mínimo 42 cm ou superior; Capacidade de sustentação: 200 kg; Faixa útil de scan 1375mm ou superior; Precisão do movimento horizontal: +/- 0,25 mm; Acessórios Suporte de cabeça; Suporte de cabeça coronal; Suporte de braços; Colchonetes para acomodação do paciente; Faixas de contenção para os pacientes. Processamento de imagem console Computador CPU mínima - Processador Dual 2,66 GHz; Memória RAM - 8 GB; HD de 500 GB; Monitor tamanho: 19" LCD; Plataforma Windows; Gravador de CD/DVD; Dual View disponível para programação dos exames; Scan FOV 430 mm; Matriz de reconstrução: 512x512; Tempo de reconstrução mínimo: 10 imagens por segundo ou superior, em matriz 512; Visualizador 2-D Slab; Soware para automação do disparo da aquisição helicoidal de acordo com a opacificação do contraste; Soware para modulação de corrente de acordo com a região do corpo a ser examinada; Sistema de automatização para planejamento dos exames (bloco de aquisição das imagens) a partir do protocolo selecionado; MPR Reformatação multiplanar; Projeção de intensidade máxima (MIP); Projeção de intensidade mínima (MinIP); Reconstrução SSD tridimensional; Software para estudos dinâmicos (Dynamic Scan); Endoscopia Virtual; Reconstrução Iterativa; Redutor de Artefatos Metálicos; Volume Rendering (Renderização de volumes); Protocolo DICOM 3.0 (Send/Receive/Storage/Worklist); Matriz de visualização 1024x1024; Acessórios relacionados ao Tomógrafo Transformador de isolamento, nobreak para o console proporcionado reserva de bateria para o console; Fantomas para calibração do equipamento; Sistema de estabilização de tensão interna ou deve-se fornecer um estabilizador de tensão externo ao equipamento caso não possua o interno; Acesso Remoto Disponível no console de operações; Manuais de Operação do equipamento; Acessórios: Nobreak/Estabilizador compatível com o equipamento conforme especificação do fabricante; Alimentação elétrica compatível com o local de instalação; Manual de Operação do equipamento e Treinamento de operação; Garantia 12 meses. Fornecimento de todos os EPIs (protetor de tireoide e coletes de chumbo) exigidos pela ANVISA para funcionamento dos equipamentos. Manutenção preventiva e corretivas do equipamento com equipe certificada pelo fabricante, com fornecimento de peças inclusos, durante todo período contratual. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 731 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL VEÍCULOS A MOTOR, FERROVIÁRIO EM EMBARCAÇÕES, AERONAVES DE EQUIPAMENTO DE TRANPORTE. S/OPER CLASSE: 7312- SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL DE OUTROS TIPOS DE MAQUINARIA E EQUIPAMENTO SEM OPERADOR SERVIÇO: 20222-LOCAÇÃO EQUIPAMENTO / INSTRUMENTO / PEÇA / COMPONENTE - MÉDICO / ODONTOLÓGICO / OFTALMOLÓGICO				
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INJEÇÃO DE CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	12,00	Mês	22.246,67	266.960,04
	Serviço de Locação de Sistema de injeção de contraste para tomografia computadorizada, dotado de design leve, com rodízios de grande diâmetro e mobilidade sem fio, garantindo maior segurança e praticidade. Deve possuir unidade de controle remoto em formato de tablet com conexão sem fio Wi-Fi, tela sensível ao toque e interface intuitiva de fácil utilização. O equipamento deve permitir o preenchimento automatizado de seringas descartáveis de 190 ml, com capacidade de armazenar, criar, editar e selecionar até 20 protocolos personalizados, além de disponibilizar histórico de até 200 injeções realizadas.				

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP
CNPJ 13.179.412/0001-82 62700-000
INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

<p>Deve possibilitar até 6 fases de injeção, com funções de pausa e hold, bem como intervalo programável de 1 a 900 segundos em incrementos de 0,1 segundo. Deve possuir limite de pressão ajustável até 300 psi em incrementos de 1 psi, com apresentação em tempo real de métricas de pressão e fluxo. A taxa de fluxo deve ser programável pelo usuário na faixa de 0,1 a 10 ml/s. O volume programável deve ser ajustável em incrementos de 1 ml, até o limite máximo da seringa de 190 ml. O sistema deve permitir injeção simultânea ou alternada de meio de contraste e solução salina, de modo a reduzir artefatos, otimizar o uso de contraste, aprimorar o realce e controlar o tempo do bolus. Deve dispor de ferramenta de assistência de protocolos, com sugestões de injeção baseadas no peso do paciente e na área de estudo, além de calculadora de taxa de filtração glomerular estimada para definição da dose de contraste. Deve acompanhar dispositivo de manutenção da temperatura do contraste, garantindo estabilidade em condições de uso. A alimentação elétrica deve operar na faixa de 100 a 230 V, 50/60 Hz, com duas baterias recarregáveis, tempo de recarga de 8 horas e vida útil mínima de 2 anos. O tablet controlador deve possuir adaptador CA 100–240 V, 50–60 Hz, com saída de 19 V e 65 W em corrente contínua. O equipamento deve incluir manual de operação e treinamento para a equipe usuária. Durante todo o período contratual, deve ser realizada manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, estando excluídos os insumos de utilização. Nobreak/Estabilizador compatível com o equipamento conforme especificação do fabricante; Alimentação elétrica compatível com o local de instalação; Manual de Operação do equipamento e Treinamento de operação; Garantia 12 meses. Manutenção preventiva e corretivas do equipamento com equipe certificada pelo fabricante, com fornecimento de peças inclusos, durante todo período contratual. Sem insumos para utilização do equipamento. FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 731 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL VEÍCULOS A MOTOR, FERROVIÁRIO EM EMBARCAÇÕES, AERONAVES DE EQUIPAMENTO DE TRANPORTE. S/OPER CLASSE: 7312- SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL DE OUTROS TIPOS DE MAQUINARIA E EQUIPAMENTO SEM OPERADOR SERVIÇO: 20222-LOCAÇÃO EQUIPAMENTO / INSTRUMENTO / PEÇA / COMPONENTE - MÉDICO / ODONTOLÓGICO / OFTALMOLÓGICO</p>				
Total:				1.492.400,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de **R\$ 1.492.400,04 (um milhão quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos reais e quatro centavos)**.

8-Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A licitação, deverá adotar menor preço por lote, sendo todos os itens agrupado em um único lote

FUNDAMENTO LEGAL E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A decisão pelo agrupamento dos itens em lote único encontra amparo no Art. 47 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que estabelece o dever de parcelamento do objeto **sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**. A contrário sensu, quando o parcelamento se mostra inviável ou desvantajoso para a Administração Pública, a licitação por item único (lote completo) é a medida correta, sendo, portanto, ser adotada o critério de lote único para este processo conforme justificativa a seguir:

1-JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

O não parcelamento justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos indissociáveis da solução proposta:

- **Interdependência e Compatibilidade de Equipamentos:** O tomógrafo e a bomba injetora de contraste são equipamentos de alta complexidade que operam de forma sistêmica e integrada. A compatibilidade técnica entre o hardware e o software de ambos os equipamentos é crucial para a segurança do paciente e a qualidade dos exames de image.

A contratação de fornecedores distintos aumentaria o risco de incompatibilidade técnica e falhas operacionais, inviabilizando a execução de procedimentos essenciais.

- **Responsabilidade Técnica Unificada:** Ao contratar uma única empresa responsável por todo o conjunto da solução (tomógrafo, bomba, manutenção, insumos e softwares), a Administração garante um ponto focal de

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP

CNPJ 13.179.412/0001-82

62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

responsabilidade. Em caso de falha no sistema (ex: erro na injeção de contraste durante um exame), não haverá conflito de responsabilidade entre fornecedores distintos ("a culpa é do tomógrafo" vs. "a culpa é da bomba injetora"), agilizando a manutenção e garantindo a continuidade do serviço hospitalar.

- Padronização de Insumos e Treinamento:** A locação conjunta permite a padronização dos insumos específicos (seringas, kits de conexão, etc.) e o treinamento unificado das equipes médicas e de enfermagem, otimizando o uso dos recursos e minimizando erros operacionais decorrentes da alternância entre diferentes tipos de equipamentos/insumos.

2-JUSTIFICATIVAS ECONÔMICAS E DE GESTÃO

O agrupamento em lote único também promove a eficiência administrativa:

- Economia de Escala na Manutenção:** A manutenção preventiva e corretiva será gerida por uma única equipe técnica especializada, gerando economia de escala e reduzindo os custos logísticos e o tempo de inatividade dos equipamentos (downtime).
- Otimização da Gestão Contratual:** A gestão de um único contrato é significativamente mais simples do que a fiscalização de dois contratos distintos com objetos interdependentes. Reduz-se a burocracia, o esforço da equipe de fiscalização e os custos administrativos associados ao gerenciamento de múltiplos fornecedores.
- Inexistência de Perda de Competitividade:** O mercado de locação de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade possui empresas plenamente capazes de fornecer a solução completa (tomógrafo e bomba injetora em comodato ou locação). A análise de mercado preliminar indica que o agrupamento não restringe a competitividade do certame.

Conclusão

Diante do exposto, o parcelamento do objeto é considerado **inviável do ponto de vista técnico-operacional e antieconômico** do ponto de vista da gestão contratual e da segurança assistencial. A licitação em lote único é a abordagem que melhor atende ao interesse público, garantindo a eficiência da prestação do serviço de saúde e a segurança dos pacientes.

9-Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços objeto deste estudo, está vinculada ao Orçamento anual elaborado pelo demandante, bem como ao vinculado ao Plano Anual de Contratação-PCA, conforme Documentos de Formação de Demandas de número: DFD-2025.09.29-0355.

10-Resultados pretendidos

A presente contratação visa atender a demanda dos usuários dos serviços de saúde ofertados pelo Centro de e Policlínica Regional Frei Lucas Dolle vinculados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA tendo como objetivo os seguintes resultados:

- Maior resolutividade das especialidades médicas;
- Redução de tempo de espera;
- Melhoria da qualidade diagnóstica;
- Continuidade dos serviços;
- Ampliação do acesso dos usuários do SUS.

11-Providências a serem adotadas

Não aplica se ao objeto a ser contratado.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não aplica se ao objeto a ser contratado contratação Contratações Correlatas, através de licitação, entretanto há a necessidade de ampliação no quadro de pessoal, especializado na área compatível com o objeto a ser licitado.

13-Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto da presente contratação, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

14-Impactos ambientais

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação por parte do órgão contratante. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

15-Viabilidade da contratação

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, o responsável pelo planejamento declara a **VIABILIDADE** da contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.